Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Indicação 339/22

Bertioga, 11 de outubro de 2.022.

Aprovada na 27ª SO
Realizada em 11.10.2022
SEM adendo
Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Nobre Presidente
Senhores Pares

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES, Vereador com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

No ano passado essa Casa de Leis discutiu e votou projeto de lei complementar que tratou da instituição de Taxa de Coleta, Manejo e Destinação final de resíduos sólidos, a comumente denominada de "Taxa de Lixo".

Todos os Vereadores, após reuniões com o Executivo, foram convencidas da obrigatoriedade de criação de mais uma taxa para custeio dos serviços relacionados ao lixo, e por essa razão aprovaram a Lei Complementar nº 165/2.021. Dita taxa já está sendo cobrada no mesmo carnê onde se cobra o IPTU.

No auge das discussões nesta Casa chegou-se a afirmar que a não votação da proposta acarretaria responsabilidades aos agentes políticos locais.

A taxa criou um série de desgostos na comunidade Bertioguense, muito em razão do seu altíssimo valor, pois algumas casas chegam a pagar mais de mil reais pela coleta, mesmo tendo dois ou três moradores apenas.

Passado aquele momento, iniciamos uma série de estudos para alterar o sistema de cobrança da aludida taxa, tentando construir um mecanismo que pudesse diminuir o valor da cobrança, tornando essa mais adequada e real, e não estratosférica como aquilo que se descobriu após o lançamento tributário e a efetiva cobrança.

Dentro de nosso "***mea culpa***" fixamos que no momento da aprovação, face as reuniões com o Executivo onde a Secretaria de Finanças por algumas vezes compareceu a essa Casa de Leis para expor a proposta, inclusive fixando que a metodologia utilizada no projeto inicial era a mais adequada, o tempo era exíguo, e a solução teria de ser rápida, e por essa razão a proposta foi alterada.

Mas com a aprovação vieram críticas da população, seja pela cobrança, seja pela forma como essa cobrança é feita, penalizando em excesso vários

Aprovado na
Realizado em
adendo

munícipes. A partir daí, em conjunto com alguns vereadores passamos a estudar a matéria com vistas a melhor adequá-la.

O orçamento municipal de 2.022, vigente com o advento da Lei Municipal nº 1.456/21 é da ordem de aproximadamente R$ 635 milhões de reais, sendo que para o ano de 2.023 o Executivo Municipal enviou peça orçamentária fixando a um orçamento para Bertioga na grandeza de mais de R$ 875 milhões de reais, de onde se verifica um incremento da ordem de mais de 37% (trinta e sete por cento), algo que supera com folga a inflação anual.

Percebemos com isso que o município está a arrecadar muito, e consequentemente a carga tributária sobre os seus contribuintes se demonstra excessiva, o que acarreta perda do poder de aquisição de outros bens pela sua família, diminuindo a capacidade de participação de cursos, que muito ajudam na melhoria da qualificação dos seus integrantes, bem como dispor de valores para lazer e recreação.

Desta forma, apresento em anexo a essa indicação Projeto de Lei Complementar que tem como ementa: "***Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos progressivos nas taxas criadas pela Lei Complementar 165/2.021 e dá outras providências***".

Essa legislação irá possibilitar ao Executivo diminuir a carga tributária de algo novo, viabilizando economia aos moradores. Com isso se propõe um desconto na atual taxa de lixo da forma seguinte:

a) 50% (cincoenta por cento) para o ano de 2.023;
b) 40% (quarenta por cento) para o ano de 2.024;
c) 30% (trinta por cento) para o ano de 2.025;
d) 20% (vinte por cento) para o ano de 2.026; e,
e) 10% (dez por cento) para o ano de 2.027.

Assim INDICO ao Senhor Prefeito Municipal e aos Secretários de Governo, de Finanças e de Obras e Serviços Públicos que estudem a proposta de legislação em anexo, e a implantem em Bertioga para diminuir a carga tributária.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada aos agentes políticos citados, à CDL, a Associação Comercial, à OAB/Bertioga-SP e à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bertioga.

Macario Antunes Quirino
Vereador

Ver. MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Nay Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Projeto de Lei Complementar nº

"Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos progressivos nas taxas criadas pela Lei Complementar 165/2.021 e dá outras providências".

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto nas taxas previstas na Lei Complementar nº 165/2.021, da forma seguinte:

a) 50% (cincoenta por cento) para o ano de 2.023;

b) 40% (quarenta por cento) para o ano de 2.024;

c) 30% (trinta por cento) para o ano de 2.025;

d) 20% (vinte por cento) para o ano de 2.026; e,

e) 10% (dez por cento) para o ano de 2.027.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.